

1720 09.10.19 09:58



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

pe
Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº /2019

"OBRIGA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM."

Art. 1.º As creches e escolas públicas e particulares ficam obrigadas a realizar cursos de primeiros socorros a professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos nas dependências da instituição.

Parágrafo único: É exigido o contingente mínimo de 1/3 dos profissionais descritos no caput com a capacitação em primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos poderão ser ministrados por Guardas Municipais, Bombeiros ou qualquer instituição especializada do Município que possua profissionais habilitados, e sua validade será de 2 (dois) anos contados da data de realização.

Art. 3.º Fica autorizada a criação do Selo "Treinamento em Primeiros Socorros" às instituições que se adequarem à presente Lei, conferindo à instituição a certificação de qualificação de seus profissionais.

Art. 4º. As escolas públicas e privadas terão prazo para se adaptarem às exigências desta Lei, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho
Vereador